

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023-L, DE 3 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – Nº. 003335-989.20-8** apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 04/10/2022, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2020**, o qual recebeu FAVORÁVEL, com advertência e recomendações, à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, os principais apontamentos recaíram sobre os indicadores municipais, aqueles que avaliaram a Efetividade da Gestão Municipal nas áreas de I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educação, I-Saúde, I-Ambiental, I-Cidade, I-Gov TI, todos indicando inadequações que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas na Agenda 2030 da ONU. Além dos indicadores, também foram feitos apontamentos em relação ao Quadro de Pessoal; aos Precatórios a Receber; ao atendimento legal a determinações relacionada ao ensino e a Lei de acesso à Informação e a Transparência.

De acordo com o Parecer, no geral os índices de Efetividade da Gestão Municipal se mantiveram iguais em relação aos exercícios de 2018 e 2019, exceto, em relação a educação, o qual apontou evolução da gestão do ensino comparado ao ano de 2019, apesar da indicação da necessidade de se adotar as medidas indispensáveis para atendimento das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Ainda, no tocante a educação, foi apontada a falta de implantação de serviços de psicologia educacional e de assistência social na rede escolar pública.

A mesma recomendação, no tocante ao atendimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030, foi feita em relação à saúde.

Quanto a lei de acesso à informação e a transparência foi apontada a ausência da Ouvidoria Municipal.

Em relação ao quadro de servidores, reforça que os cargos em comissão devem se adequar ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal, bem como aponta falta de informações em relação à lotação junto ao sistema AUDESP.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

E por fim, foi registrado o atendimento parcial às Instruções da Lei Orgânica e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** – o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a 48,30% da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou 27,76% dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de 25,81% dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou 99,47% dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício e 0,28% no primeiro trimestre de 2021, sendo 89,47% com remuneração dos profissionais do magistério.
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi negativo, apresentando déficit de R\$ 59.386,31, correspondente a 0,02%, no entanto, este resultado foi amparado pelo superávit do exercício anterior no valor de R\$ 23.353.401,94, além dos resultados positivos econômicos, no valor de R\$ 25.111.880,04: patrimonial, no valor de R\$ 354.726.380,31 e financeiro, no valor de R\$ 24.125.835,85, o que significa afirmar que o município possuía liquidez suficiente para saldar seus compromissos de curto prazo.

Não houve pagamentos indevidos aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, foi constatado o adimplemento do parcelamento de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2020, com advertência e recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do **Parecer TC Nº 003335-989.20-8**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Isso posto, a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, por intermédio do Protocolo Nº 4835/2023, de 3 de abril de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROTOCOLO Nº CETSР 03/04/2023 - 11:47 4835/2023/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023

De 3 de abril de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 003335.989.20-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO o Parecer TC Nº 003335.989.20-8**, de 04/10/2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
3 de abril de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC

PROTOCOLO Nº CETSRS 03/04/2023 - 11:47 4835/2023/AO